

Id:07383C9F1A687CB9



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Lei Municipal nº 029/2001
Av. Coronel Torquato Araújo, s/n, centro,
Santo Antônio dos Milagres/PI



RESOLUÇÃO CMDCA/SAM nº 09/2023

Dispõe sobre a nomeação da equipe para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação emanada em reunião extraordinária do CMDCA, realizada na data de 22/11/2023, às 14h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Milagres/PI,

Considerando a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência

Considerando que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;

Considerando que no Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e ao adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.

Considerando que no Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País

Considerando que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.

Considerando a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar, deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.

Considerando que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.

Considerando que no Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os membros para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, que fica assim composto:

- Representação da Política Municipal de Saúde: *Pauliana Maria de Araújo* (895.669.633-00)
- Representação da Política Municipal de Assistência Social: *Creslina Ferreira de Carvalho* (041.700.543-18)
- Representação da Política Municipal de Educação: *Sára da Paz Sousa Macedo* (047.712.403-88)
- Representação do CMDCA: *Lucélia Lopes de Góis Ferreira* (010.383.123-10)
- Representação do Conselho Tutelar: *Simplicia Barbosa Lima Araújo* (023.600.813-73)
- Representação da Delegacia Civil:
- Representação da Polícia Militar: *Mariano Pereira da Cunha* (211.343.503-72)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio dos Milagres, 22 de novembro de 2023.

Lucélia Lopes de Góis Ferreira

Lucélia Lopes de Góis Ferreira

CPF nº 010.383.123-10

Presidente do CMDCA

Id:05D4F726BCDE7CAA



PORTARIA Nº 198/2023.

DE, 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a exoneração do Cargo de Assessora/DAS-1 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Antonio dos Milagres-PI, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade imperiosa de exoneração do cargo de Assessora/DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, deste município.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Sra. THAIS BARBOSA DE ARAUJO, maior o qual exercia o cargo em comissão de ACESSORA/DAS-1, nomeada através da portaria nº 091.2023, datada de 17 de fevereiro de 2023, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, deste município.

Art. 2º - Esta portaria, entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se em Santo Antonio dos Milagres – PI, 14 de Novembro de 2023.

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal
Matrícula 30-1

Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
Prefeito Municipal